

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.403, DE 2012

Dispõe sobre a oneração de direitos minerários, e dá outras providências.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relator: Deputado MARCOS MONTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe intenta permitir a oneração dos direitos minerários no país, que, se aceita a modificação, poderão ser objeto de penhor, propriedade fiduciária com escopo de garantia e promessa de compra e venda, sendo necessário, para tornar eficaz a oneração, averbar tal ato em livro próprio do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Segundo a nobre Autora, necessário se faz o acréscimo à legislação existente sobre a matéria para tornar mais clara, com regras bem definidas, a oneração desses direitos para fins de garantia de financiamentos e investimento de recursos, haja vista que a alienação e transmissão de direitos minerários a terceiros está garantida e expressamente presente na legislação, mais especificamente no art. 55 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), e a oneração desses direitos também é viável, nos termos da legislação vigente, mas ainda de forma vaga, gerando incertezas, tanto de parte dos credores quanto dos mineradores, quanto à extensão de seus respectivos direitos e obrigações.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico da Casa designado para manifestar-se quanto ao mérito da proposição, à qual, decorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, é absolutamente oportuna e necessária a proposição oferecida à consideração da Casa pela nobre Deputada SANDRA ROSADO, haja vista, dadas as peculiaridades da mineração no país, a frequente necessidade de recurso a financiamentos para garantir as atividades dessa indústria, normalmente envolvendo riscos de médios a altos e longos prazos de retorno dos investimentos.

Afora as poucas empresas de grande e muito grande porte em atuação na mineração no Brasil, nossos mineradores são, em geral, empresas médias ou pequenas, que, como muito bem ressaltado pela nobre Autora, “com frequência, têm como único ou, no máximo, maior patrimônio a oferecer como garantia exatamente o seu direito minerário”.

Assim, ao preencher, de forma clara e segura, as lacunas hoje existentes na legislação em vigor, a viabilização da oneração de direitos minerários, a fim de dá-los como garantia de obrigações financeiras, facilita e torna mais seguro o acesso dos pequenos e médios mineradores aos financiamentos bancários e contribui para garantir a sua atuação na indústria mineral, bem como para o desenvolvimento e progresso econômico de nosso país.

Diante, portanto, de todo o exposto, nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.403, de 2012, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MARCOS MONTES
Relator